

Regulamenta o Desconto-Família

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun de 26/03/2019 (Ata 02/2019),

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 005/Consun/Univates, de 29/01/2018, que regulamenta o Desconto-Família concedido para estudantes:

- a) dos cursos de graduação, exceto Medicina e Odontologia;
- b) do curso sequencial;
- c) dos cursos técnicos.

**Art. 1º** A Univates e o Centro de Educação Profissional – CEP-Univates concedem descontos nas mensalidades de estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos acima referidos.

§ 1º Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e irmãos.

§ 2º Irmãos podem receber o Desconto-Família até que um complete 25 (vinte e cinco) anos, cessando o benefício no mês seguinte ao aniversário, e enquanto o seu estado civil for solteiro.

**Art. 2º** É concedido o desconto previsto na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no *link* <https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos>.

§ 1º O desconto é válido somente para um curso; caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso, o desconto será concedido para aquele em que houve a primeira matrícula.

§ 2º O Desconto-Família não será concedido a nenhum integrante do grupo familiar a que pertença funcionário da Univates que esteja recebendo desconto na mensalidade em virtude do vínculo trabalhista ou de estágio na Instituição.

§ 3º Os estudantes de Medicina e de Odontologia não têm direito ao Desconto-Família, contudo, se houver membros do mesmo grupo familiar matriculados nos outros cursos de graduação, sequencial e/ou técnicos que atendam aos requisitos para a concessão do Desconto-Família, somente esses têm direito ao benefício ora regulamentado.

**Art. 3º** Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício aos estudantes que obtiverem o deferimento do Desconto-Família, prevalecerá:

I – nos descontos concedidos por disciplina(s): o desconto mais vantajoso em cada disciplina, podendo o estudante ter o Desconto-Família em algumas disciplinas e outro(s) desconto(s) em outras;

II – nos descontos concedidos por estudante: aquele que for mais

vantajoso para o grupo familiar, exceto os casos em que haja vedação expressa.

**Art. 4º** O Desconto-Família deve ser requerido, preferencialmente, por meio de protocolo *on-line*, no Universo Univates, anexando os seguintes documentos:

I – termo de compromisso;

II – se os estudantes forem casados ou companheiros, cópia simples da certidão de casamento ou do documento legal que comprove a união estável.

**§ 1º** Excepcionalmente o requerimento pode ser protocolado no Atendimento Univates.

**§ 2º** A Univates reserva-se o direito de solicitar outras informações ou comprovantes, caso necessário.

**Art. 5º** Os requerimentos são analisados pelo setor Financeiro.

**Art. 6º** Havendo o deferimento, o desconto é concedido a partir do mês seguinte em que o requerimento foi protocolado até o final do próximo semestre.

**Art. 7º** Havendo alteração dos requisitos do grupo familiar como trancamento de matrícula, casamento ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à Univates para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o cancelamento do Desconto-Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo benefício, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito retroativo à data da nova concessão.

**Art. 8º** Constatada fraude, adulteração ou omissão nas informações prestadas, poderá ser instaurado processo de sindicância e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à Univates e da impossibilidade de vir a ser beneficiado novamente por esse incentivo.

**Art. 9º** Das decisões de indeferimento do pedido cabe recurso à Pró-Reitoria de Administração – Proad e, supletivamente, à Reitoria.

**Art. 10.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da  
Universidade do Vale do Taquari - Univates

**TERMO DE COMPROMISSO**

Os estudantes a seguir identificados:

<b>Código</b>	<b>Nome do estudante</b>	<b>Data de nascimento</b>	<b>Estado civil</b>	<b>Grau de parentesco*</b>	<b>Curso</b>

\* Informar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filho, enteado ou irmão.

**DECLARAM** conhecer os termos da Resolução 017/Consun/Univates, de 28/03/2019, e obrigam-se a informar quaisquer alterações como: mudança de estado civil, trancamento ou cancelamento de matrícula ou qualquer outra que implique incompatibilidade com as regras da concessão deste benefício.

**ESTÃO CIENTES** de que caso não seja efetuada a matrícula pelo(s) familiar(es) que ampara(m) este desconto ou ocorra outra incompatibilidade com o Desconto-Família o benefício fica automaticamente cancelado, aplicando-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro imediato à Univates.

**DECLARAM** serem verdadeiras as informações prestadas para concessão do Desconto-Família, especialmente as que dizem respeito à composição do grupo familiar, estando cientes de que poderão responder por falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

Lajeado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

<b>Nome dos estudantes requerentes</b>	<b>Assinatura</b>